

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MP 783, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

CD/17518.92449-03

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos art. 2º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....
III - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em vinte parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de agosto de 2017, e o restante:

.....
Art. 3º.....

.....
II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em vinte parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de agosto de 2017, e o restante:

.."

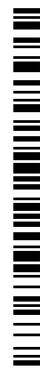
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe dividir o montante da entrada de 20%, sem reduções, em vinte prestações mensais e sucessivas, para adaptar o montante da entrada à capacidade efetiva de pagamento das empresas.

Entendemos que a medida é justa e de suma importância para o sucesso da política pública.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RENATO ANDRADE



CD/17518.92449-03